CAMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Lei nº 852.

Sôbre desapropriação de terreno e outras providências.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu o refeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - ficam declarados de utilidade Publica, para fins de desapropriação, em juizo ou fóra dêle, os terrenos compreendidos entre o final da rua Tamoios até a frente da Cooperativa Agro-Pecuária do Vale de Paracatu Ltd., abrangendo propriedades intermediarias.

Art 2º Os terrenos a serem desapropriados destinam-se a permitir a execução das obras de continuação da rua Tamoios, no Bairro Amoreiros, até o lado da sede da Cooperativa Agro-Pecuária do Vale do Paracatu Ltd., no Bairro olhos d'agua.

Art 3º - fica decretada e declarada de urgência a desapropriação a que se refere o art 1º

Art 4º Para atender ás despesas decorrentes da presente lei, fica o poder executivo autorizado a abrir o nesserario crédito especial na época oportuna.

Art 5º Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação

Camara Municipal de Paracatu, 23 de fevereiro de 1962

Presidente
Antônio Otoniel

Secretario
José Edgard Novais Pinto Filho